PROJETO DE LEI Nº 063|2023

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE VENDA EM LEILÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, a realizar a venda de bens móveis e imóveis de seu patrimônio, através de licitação na modalidade "Leilão", a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

§ 1º A relação dos bens imóveis a serem leiloados são os constantes do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

§ 2º A relação dos bens móveis a serem leiloados são os constantes do Anexo II, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo Executivo no respectivo edital.

Art. 3º As despesas decorrentes das vendas autorizadas por esta lei serão suportadas pelos respectivos compradores.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2.361, de 28 de julho de 2021.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 10 de novembro de 2023.

Lucimar Ferreira de Moraes
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

RELAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

LOTE	DESCRIÇÃO
1	Casa de Moradia - Distrito de Milagre Terreno 243,56m² e Casa 57,60m² Rua Eustázio Secundo 585 Matrícula 6.095, fls. 37 do Livro 2-AH de Registro Geral
2	Terreno de 159,42m² - Jd. Brasil Rua Minas Gerais, s/nº Matrícula 7.563, fls. 162 do Livro 2-AO de Registro Geral
3	Terreno de 159,42m² - Jd. Brasil. Rua Minas Gerais, s/nº Matrícula 7.564, fls. 163 do Livro 2-AO de Registro Geral
4	Terreno de 125,12m² - Jd. Santa Hermínia II Rua David Perlotti, Lote 08 da Quadra F Matrícula 8.652, fls. 57 do Livro 2-AU de Registro Geral
5	Terreno de 200,80m² - Jd. São Judas Tadeu Avenida Limirio Pereira de Mello, Lote 01 Matrícula 22.827, fls. 114 do Livro 2-DS de Registro Geral
6	Terreno de 200,80m² - Jd. São Judas Tadeu Avenida Limirio Pereira de Mello, Lote 02 Matrícula 22.828, fls. 115 do Livro 2-DS de Registro Geral
7	Terreno de 200,40m² - Jd. São Judas Tadeu Avenida Limirio Pereira de Mello, Lote 03 Matrícula 22.829, fls. 116 do Livro 2-DS de Registro Geral
8	Terreno de 200,35m² - Jd. São Judas Tadeu Rua Jacob Salotti, Lote 04 Matrícula 22.830, fls. 117 do Livro 2-DS de Registro Geral
9	Terreno de 200,30m² - Jd. São Judas Tadeu Rua Jacob Salotti, Lote 05

	Matrícula 22.831, fls. 118 do Livro 2-DS de Registro Geral
10	Terreno de 200,30m² - Jd. São Judas Tadeu Rua Jacob Salotti, Lote 06 Matrícula 22.832, fls. 119 do Livro 2-DS de Registro Geral
11	Terreno de 227,58m² - Jd. São Judas Tadeu Rua Tuffi Antonio Nasser, Lote 07 Matrícula 22.833, fls. 120 do Livro 2-DS de Registro Geral
12	Terreno de 217,49m² - Jd. São Judas Tadeu Rua Tuffi Antonio Nasser, Lote 08 Matrícula 22.834, fls. 121 do Livro 2-DS de Registro Geral
13	Terreno de 222,72m² - Jd. São Judas Tadeu Rua Tuffi Antonio Nasser, Lote 09 Matrícula 22.835, fls. 122 do Livro 2-DS de Registro Geral
14	Terreno de 214,80m² - Jd. São Judas Tadeu Rua Tuffi Antonio Nasser, equina coma Rua Júlio José dos Santos, Lote 10 Matrícula 22.836, fls. 123 do Livro 2-DS de Registro Geral
15	Terreno de 360,60m² - Jd. São Judas Tadeu Rua Júlio José dos Santos, Lote 12 Matrícula 22.838, fls. 125 do Livro 2-DS de Registro Geral
16	Terreno de 200,00m² - Jd. São Judas Tadeu Avenida Limirio Pereira de Mello, equina coma Rua Júlio José dos Santos, s/nº Matrícula 22.17.907, fls. 83 do Livro 2-CR de Registro Geral
17	Terreno de 259,87m² - Mocoquinha Prolongamento da Rua Trentino, Lote 02 Matrícula 23.107, fls. 09 do Livro 2-DU de Registro Geral
18	Terreno de 206,45m² - Mocoquinha Prolongamento da Rua Trentino, Lote 03 Matrícula 23.108, fls. 10 do Livro 2-DU de Registro Geral
19	Terreno de 332,70m² - Mocoquinha Prolongamento da Rua Trentino, Lote 04 Matrícula 23.109, fls. 11 do Livro 2-DU de Registro Geral

ANEXO II

RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

LOTE	DESCRIÇÃO
1	Automóvel Fiat Doblo (Ambulância), placa PZN-4094, chassi 9BD22315UG2042068, ano/modelo 2016/2016, cor branca.
2	Automóvel Fiat Doblo (Ambulância), placa PZN-4095, chassi 9BD22315UG2042328, ano/modelo 2016/2016, cor branca.
3	Automóvel Fiat Doblo (Ambulância), placa OPQ-9355, chassi 9BD223153D2031910, ano/modelo 2013/2013, cor branca.
4	Automóvel Renault Kangoo (Ambulância), placa PVD-0310, chassi 8A1FC1405FL489634, ano/modelo 2014/2015, cor branca.
5	Automóvel Pegeout Partner (Ambulância), placa QUO-3206, chassi 8AEGCNFN8K6505112, ano/modelo 2018/2019, cor branca.
6	Automóvel Pegeout Partner (Ambulância), placa QOK-6249, chassi 8AEGCNFN8KG501309, ano/modelo 2018/2019, cor branca.
7	Automóvel Chevrolet Montana (Ambulância), placa QNR-0160, chassi 9BGCA8030JB165393, ano/modelo 2017/2018, cor branca.
8	Van Mercedes Sprinter (Ambulância), placa HMN-9752, chassi 8AC9036629E008367, ano/modelo 2008/2009, cor branca.
9	Automóvel Fiat Doblo Essence (07 lugares), placa PXI-6283, chassi 9BD1196OSG1133486, ano/modelo 2015/2016, cor branca.
10	Automóvel Renault Sandero, placa ORC-9874, chassi 93YBSR6RHEJ376520, ano/modelo 2014/2014, cor branca.
11	Automóvel Fiat Uno Mille, placa HMN-5121, chassi 9BD15802764842038, ano/modelo 2006/2006, cor branca.
12	Automóvel Fiat Uno Mille, placa HLF-5232, chassi 9BD15802AB6554083, ano/modelo 2011/2011, cor vermelha.
13	Automóvel Fiat Uno Mille, placa HMN-5118, chassi 9BD15802764841144, ano/modelo 2006/2006, cor branca.
14	Van Citroen Jumper, placa PWG-7011, chassi 935ZBWMMBF2149552, ano/modelo 2015/2015, cor branca.
15	Automóvel Wolksvagem Gol Ecomotion, placa HLF-3822, chassi 9BWAA05W1BP037170, ano/modelo 2010/2011, cor vermelha.
16	Automóvel Wolksvagem Gol Ecomotion, placa HLF-3707, chassi 9BWAA05W9BP031178, ano/modelo 2010/2011, cor vermelha.
17	Automóvel Fiat Palio Fire Economy, placa OPS-5329, chassi 9BD17164LD5866881, ano/modelo 2013/2013, cor vermelha.
18	Van Fiat Ducato, placa HLF-4768, chassi 93W244M24B2066162, ano/modelo 2010/2011, cor branca.

19	Van Pegeout Boxer, placa HLF-9749, chassi 936ZBWMMBD2094726, ano/modelo 2012/2013, cor branca.
20	Automóvel Fiat Fiorino, placa HMN-8821, chassi 9BD25542988832129, ano/modelo 2008/2008, cor branca.
21	Caminhão GMC, placa HMM-7454, chassi 9BG874NK01C701152, ano/modelo 2000/2001, cor branca.
22	Pá Carregadeira CAT, não constando ano/modelo, cor amarela.
23	Sucata de informática.
24	Materiais de Iluminação Pública (incluindo braços de diversos modelos, luminárias de diversos modelos para lâmpadas vapor de sódio, relês fotoelétricos, reatores).
25	Sucatas Transformadores de Energia.
26	Sucatas Aparelhos e Ar Condicionado.
27	Sucatas Mobiliário.
28	Sucatas Tratores/Implementos.
29	Sucatas Ferragens Diversas.
30	Peças Veículos (inclusive novas).
31	Materiais de Expediente/Limpeza Vencidos.

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2023.
Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Tem o presente protocolo a finalidade de submeter à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores, para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE VENDA EM LEILÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, hoje constantes no Patrimônio Municipal.

Existe no patrimônio do Município, bens imóveis sem destinação específica para uso e serventia da coletividade, mostra-se necessário aplicar políticas públicas propositivas, feitas por meio do investimento de recursos públicos em ações que permitam, aos cidadãos, beneficiarem-se diretamente de obras e ações do governo.

Terrenos vagos e prédio em desuso, além de gerarem despesas de manutenção para o Município de Monte Santo de Minas, não contribuem para a observância do fim social da propriedade. Impende salientar, por relevante, que as alienações ora ventiladas não comprometem, em nada, a prestação dos serviços públicos destinados à população municipal, tendo em vista que são imóveis que, no estado em que atualmente se encontram, não se destinam a nenhum serviço público e não atendem às condições de segurança e – repita-se – não se prestam as suas finalidades. Desta forma, a opção por leilão é pelo fato de tratar-se de procedimento legal e célere, constituindo-se na melhor forma para atingir-se o objetivo proposto.

Saliente-se que os valores apurados com a alienação serão revertidos em ações do Poder Público Municipal, alocando os recursos obtidos em atividades de grande interesse para a cidade e em benefício dos munícipes, encontrando-se resguardados os interesses da Administração e de toda a população.

Registramos que, embora já exista autorização legislativa (Lei nº 2.361/2021) para a alienação dos bens imóveis, identificamos a necessidade de proceder à avaliação dos referidos bens conforme as normas da ABNT, motivo pelo qual a Administração contratou empresa especializada para a elaboração dos laudos de avaliação, os quais foram aprovados pela Comissão de Avaliação e Seleção e cujas cópias seguem anexo para conhecimento e ampla análise dos nobres Edis.

Com relação aos bens móveis, foram levantados bens inservíveis e/ou em desuso, os quais foram avaliados por Leiloeiro Público Oficial contratado pela Administração, cuja cópia do laudo segue anexo para conhecimento e ampla análise dos nobres Edis.

Por todo o exposto, faz-se necessária a revogação da Lei nº 2.361/2021, evitando-se conflito de leis.

Por considerar uma necessidade a alienação dos bens imóveis em questão, solicito de Vossa Excelência o encaminhamento do Projeto de Lei referenciado à análise e votação dos Nobres Vereadores, em caráter **URGENTE/URGENTÍSSIMO**, nos termos do art. 53, da Lei Orgânica Municipal, haja vista a situação financeira vivida pelos Municípios, bem como visando diminuir os efeitos da variação de mercado.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração. Atenciosamente,

Lucimar Ferreira de Moraes
Prefeito Municipal em Exercício